



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ofício n.º 2326/2015/GPRES-WJT

Cuiabá, 24 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
LICURGUIO LINS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Itiquira
Itiquira - MT

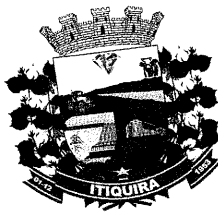
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 180 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, encaminhamos a Vossa Excelência cópia digitalizada do processo **3.426-6/2014 TCE/MT**, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2014, para julgamento, e as peças de planejamento, processos n.ºs **853-2/2014** (Lei Orçamentária Anual – LOA) e **31.445-5/2013** (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Constituição da República e os incisos II e III do art. 210 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente

Usuário: URP - Processo n.º 3.426-6/2014

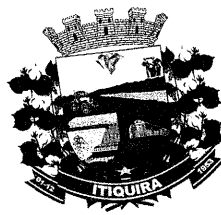


Recebi em 01 de outubro de 2015, as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Exercício 2014, de Responsabilidade do senhor Humberto Bortolini e remeto ao Presidente desta Casa Legislativa, para Deliberações;

Itiquira-MT, 01 de outubro de 2015

Gilson Batista Vidotti
Secretario de Administração

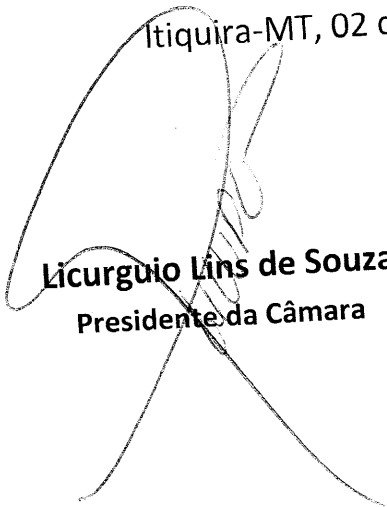
LICURGO LINS DE SOUZA
Presidente
Biênio 2015/2016

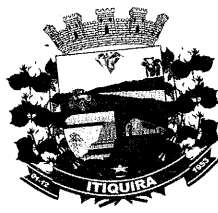


Recebi em 02 de Outubro de 2015 as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Exercício 2014, de Responsabilidade do senhor Umberto Bortolini e em cumprimento a determinação regimental contida no art.222, determino que seja enviado o parecer prévio do Tribunal de Contas para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Ao depois, seja encaminhado o Parecer e todo o processo para o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para emissão de parecer no prazo regimental.

Itiquira-MT, 02 de outubro de 2015.


Licurgo Lins de Souza
Presidente da Câmara



Circular Interna nº 77/2015-SAD

Itiquira-MT, 05 de outubro de 2015.

À Assessoria de Imprensa
Srª. Lúbia Teodoro Rodrigues

Assunto Contas Anuais Executivo 2014;

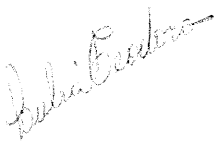
Prezado Senhor,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria Cópia digitalizada do processo 3.426-6/2014- TCE/MT, que tratam das contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2014, para que em cumprimento do inciso I do art. 222 do regimento interno desta casa Legislativa, seja publicado no jornal oficial do Município (AMM) e no site da Câmara Municipal, na íntegra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as referida contas.

Sendo o que se tinha para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Gilson Batista Vidotti
Secretario de Administração



CAMARA MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO Nº 72/2015 - TP

SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 3.426-6/2014, 31.445-5/2013 e 853-2/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nºs 784/2013 - LDO, 808/2013 - LOA e 807/2013 - PPA
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 1º-9-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 72/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.426-6/2014.

A auditora pública externa Maria das Dores Silva Modesto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi relacionada uma (1) impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 847/2015/GAB-VAS/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Itiquira, no exercício de 2014, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 808/2013, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 46.750.000,00** (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** do total das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da CF; artigo 5º, da LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital nº 3.426-6/2014, fls. 39 e 40.

Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

Cod. Prog	Descrição	Prev. LOA R\$	Execução R\$	% Exec./Prev.
0001	Processo Legislativo	2.327.368,50	2.274.741,25	97,74
0007	Administração	4.921.377,40	4.887.409,82	99,31
0008	Administração Financeira	3.215.478,59	3.158.747,16	98,24

C:\Users\RENATA\AppData\Local\Temp\6D16D631955B77DC2AF466912D4D99CF.odt

MOC

1



SECRETARIA GERAL DO PLENO
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cod. Prog	Descrição	Prev. LOA R\$	Execução R\$	% Exec./Prev.
0009	Planejamento Governamental	110.252,01	109.287,01	99,12
0018	Promoção e Extensão Rural	1.362.434,29	1.353.479,93	99,34
0041	Educação da Criança de 0 a 6 anos	2.405.596,68	2.289.653,57	95,18
0042	Ensino Fundamental	8.604.945,54	8.423.232,54	97,89
0043	Ensino Médio	20.203,30	19.981,96	98,90
0044	Ensino Superior	280.496,80	280.496,80	100,00
0045	Ensino Supletivo	347.527,88	328.164,63	94,43
0046	Educação Física e Desporto	543.567,55	523.954,69	96,39
0048	Cultura	761.555,09	730.076,31	95,87
0049	Educação Especial	31.200,00	21.744,01	69,69
0051	Energia Elétrica	285.807,66	285.807,66	100,00
0058	Urbanismo	3.763.111,88	3.732.184,18	99,18
0060	Serviços de utilidade pública	243.000,00	243.000,00	100,00
0063	Comércio	143.117,62	139.776,83	97,67
0065	Turismo	176.263,51	162.793,68	92,36
0073	Vigilância em Saúde	384.799,56	365.509,97	94,99
0075	Saúde	13.431.745,89	13.266.096,04	98,77
0076	Saneamento	1.348.904,40	1.348.904,40	100,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	180.818,86	175.027,70	96,80
0081	Assistência	2.543.696,00	2.539.597,55	99,84
0082	Previdência	1.300.000,00	622.792,03	47,91
0088	Transporte Rodoviário	5.564.241,33	5.536.158,74	99,50
Total		54.297.510,34	52.818.618,46	97,27

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 56.796.894,14** (cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec sobre a prev
RECEITAS CORRENTES	43.255.900,00	54.127.438,31	125,13
Receita Tributária	5.637.000,00	5.923.699,15	105,09
Receita de Contribuições	807.100,00	1.602.656,00	198,57
Receita Patrimonial	237.100,00	1.234.511,13	520,67



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Receita de Serviços	204.500,00	182.672,93	89,33
Transferências Correntes	41.460.415,85	52.218.533,41	125,95
Outras Receitas Correntes	753.700,00	325.951,34	43,25
(-) Dedução FUNDEB	-5.843.915,85	-7.360.585,65	125,95
RECEITAS DE CAPITAL	2.801.000,00	1.007.250,00	35,96
Operação de Crédito	1.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.750.000,00	1.007.250,00	36,62
TOTAL	46.750.000,00	56.796.894,14	121,49

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 10.046.894,14** (dez milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a **21,49%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 6.419.865,02** (seis milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

Receita Própria Tributária - RPT	Valor (R\$)	(Receita Própria/Receita Arrecadada Líquida)
Receita Tributária	5.949.765,68	10,48%
Imposto	5.874.267,17	10,34%
IPTU	138.834,19	0,24%
IRRF	1.139.020,63	2,01%
ITBI	1.312.929,36	2,31%
ISSQN	3.283.482,99	5,78%
Taxas	75.498,51	0,13%
Receita de Contribuições	253.095,69	0,45%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	253.095,69	0,45%
Outras Receitas Correntes	243.070,18	0,43%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	87.215,81	0,15%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	16.693,33	0,03%
Receita da Dívida Ativa Tributária	139.161,04	0,25%



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Deduções	-26.066,53	-0,05%
Total	6.419.865,02	11,30%

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram **R\$ 52.818.618,46** (cinquenta e dois milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Funções	Despesa Autorizada na LOA (R\$) - (A)	Despesa Realizada (R\$) - (B)	% (Relativo ao Total da Despesa Realizada)	% (B)/(A)
01 - Legislativa	2.120.000,00	2.274.741,25	4,31%	107,30%
04 - Administração	5.034.500,00	6.743.630,19	12,77%	133,95%
08 - Assistência Social	1.645.999,52	2.539.597,55	4,81%	154,29%
09 - Previdência Social	895.000,00	491.488,00	0,93%	54,91%
10 - Saúde	8.601.155,32	13.631.606,01	25,81%	158,49%
12 - Educação	11.526.622,96	11.669.734,04	22,09%	101,24%
13 - Cultura	1.070.000,00	730.076,31	1,38%	68,23%
15 - Urbanismo	2.036.391,00	3.886.982,86	7,36%	190,88%
16 - Habitação	200.000,00	0,00	0,00%	0,00%
17 - Saneamento	2.850.000,00	1.591.904,40	3,01%	55,86%
18 - Gestão Ambiental	260.000,00	175.027,70	0,33%	67,32%
20 - Agricultura	1.780.000,00	1.353.479,93	2,56%	76,04%
22 - Indústria	300.000,00	0,00	0,00%	0,00%
23 - Comércio e Serviços	160.000,00	139.776,83	0,26%	87,36%
25 - Energia	300.000,00	285.807,66	0,54%	95,27%
26 - Transporte	4.816.331,20	5.544.153,74	10,50%	115,11%
27 - Desporto e Lazer	1.122.000,00	523.954,69	0,99%	46,70%
28 - Encargos especiais	1.432.000,00	1.236.657,30	2,34%	86,36%
Reserva de Contingência e RPPS	600.000,00	0,00	0,00%	0,00%
TOTAL	46.750.000,00	52.818.618,46	100,00%	112,98%

Comparando-se as **receitas arrecadadas** com as **despesas empenhadas**, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se **superavit** no resultado orçamentário de **R\$ 852.731,18** (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), equivalente a **1,61%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS	ADM. DIRETA
Receita Arrecadada - R\$	56.796.894,14	3.748.336,53	53.048.557,61
Despesas Realizadas - R\$	52.818.618,46	622.792,03	52.195.826,43



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Resultado Orçamentário - R\$	3.978.275,68	0,00	852.731,18
Percentual da Receita	7,00%	-	1,61%

O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2014, foi de R\$ 1.711.100,17 (um milhão, setecentos e onze mil, cem reais e dezessete centavos), conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	5.421.244,97
(b) Ativo Disponível	13.813.367,78
(c) Haveres Financeiros	24.502,40
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	7.860.357,01
(e) Restos a Pagar Processados	2.267.368,37
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	3.710.144,80
DCL - dívida consolidada líquida	1.711.100,17

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 5.953.010,77** (cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, dez reais e setenta e sete centavos), incluso a disponibilidade financeira previdenciária.

Descrição	Consolidado - R\$	Executivo - R\$
Disponibilidade Financeira	13.813.367,78	5.953.010,77

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

RCL: R\$ 52.758.199,18

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	21.717.584,65	41,16	54%	Regular
Legislativo	1.441.906,37	2,73	6%	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Município	23.159.491,02	43,89	60%	Regular
-----------	---------------	-------	-----	---------

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **41,16%** do total da Receita Corrente Líquida, dentro do limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,4%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 42.327.642,88

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	% limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	11.595.865,08	27,40	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII, do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
6.270.743,39	4.374.125,45	69,75	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2013); Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2013); Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013); Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013).



SECRETARIA GERAL DO PLENO
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **22,55%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
42.327.642,88	9.545.886,60	22,55	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2013 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
35.067.671,22	2.274.741,25	6,49	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 2.274.741,25** (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondentes a **6,49%** da receita base referente ao exercício do ano de 2013, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF)

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.100/2015, da lavra do Procurador Geral Substituto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2014, sob a administração do Sr. Humberto Bortolini, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.100/2015 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2014, gestão do Sr. Humberto Bortolini, tendo como corresponsável o contador Sr. Ailton José da Rocha, inscrito no CRC/MT sob o nº 5.149-O-2; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Itiquira que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que implemente Plano Estratégico no âmbito da Prefeitura, mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas públicas de educação.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Processos n°s 3.426-6/2014, 31.445-5/2013 e 853-2/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis n°s 784/2013 - LDO, 808/2013 - LOA e 807/2013 - PPA
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 1º-9-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 72/2015 – TP

O voto do Conselheiro Relator VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

C:\Users\RENATA\AppData\Local\Temp\6D16D631955B77DC2AF466912D4D99CF.odt

MOC

9



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 076, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.



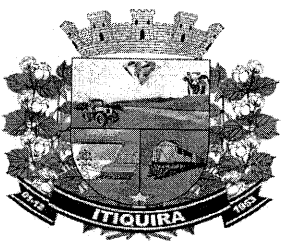
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e sob responsabilidade de meu cargo, que na sessão ordinária do dia 06/10/2015, fora lido o ofício encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que encaminhou as contas anuais de Governo, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini e encaminhado, juntamente com as contas anuais digitalizadas, ao presidente da Comissão de Economia, Finanças e fiscalização, vereador Anthony Fábio de Campos, para as providências cabíveis.

Itiquira-MT, 07 de outubro de 2015.

Gilson Batista Vidotti

Secretario de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CNPJ Nº 03.370.251/0001-56



Ofício nº 349/2015/GAB/PREF.

Itiquira, 22 de outubro de 2015.

Processo n.º 3.426-6/2014 - Contas Anuais de Governo – Exercício de 2014.

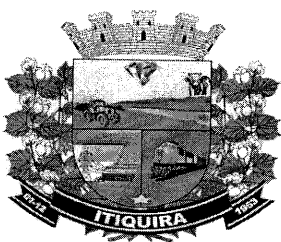
HUMBERTO BORTOLINI, já devidamente qualificado nos autos do processo que trata das contas anuais de **Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT**, relativas ao exercício de 2014, vem com o devido acatamento e respeito, perante a augusta presença de Vossa Senhoria arrimado nos arts. 34 a 39 da Lei Orgânica Municipal, apresentar,

ESCLARECIMENTO REFERENTE ÀS RECOMENDAÇÕES

As recomendações do Tribunal Pleno/TCE-MT - exercício financeiro de 2014, consoante às razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

Recomendar ao Poder Legislativo de Itiquira que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que adote medidas corretivas relatadas e discutidas nos autos do Processo nº 3.426-6/2014, e que implemente Plano Estratégico no âmbito da Prefeitura, mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas públicas de educação.

[Handwritten signature]
03, 11 - 2015.



MANIFESTAÇÃO À RECOMENDAÇÃO

- **Implemente Plano Estratégico no âmbito da Prefeitura, mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas públicas de educação;**

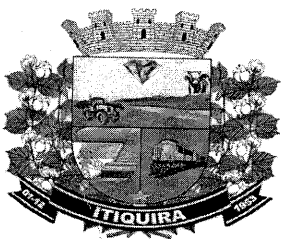
Vale aqui ressaltar que esta gestão vem buscando desenvolver ações que visam à eficiência da aplicação dos recursos públicos, sempre em consonância com os princípios básicos da Administração Pública, sendo eles, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que se refere aos recursos aplicados na Educação, podemos aqui elencar algumas das ações já desenvolvidas com a finalidade de atender a recomendação em tela, como:

- ✓ Renovação da Frota do Transporte Escolar;
- ✓ Manutenção do Piso Salarial Nacional dos Professores;
- ✓ Convocação de novos professores aprovados no Concurso Público - Edital de Reabertura nº 001/2013;
- ✓ Realização de capacitação de professores;
- ✓ Cumprimento do Plano Municipal da Educação;
- ✓ Implantação do sistema educacional online.
- ✓ Adesão de Programas Federais, e implementação no âmbito municipal, tais como Pacto nacional pela alfabetização na idade certa, atleta na escola, pró-funcionário, Plataforma Freire, entre outros;

Ainda cabe ressaltar que essa administração buscando a excelência na gestão pública, aderiu ao PDI/TCE.MT – Plano de Desenvolvimento Integrado, onde elaborou o Plano Estratégico no âmbito de toda Administração, o qual **segue anexo**.

Por essas ações, requeremos seja considerada atendida a presente recomendação.



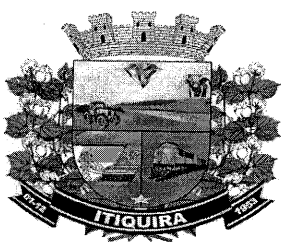
DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Data máxima vênia, Eminentes Vereadores no caso *in exame* segundo constatou o Tribunal Pleno/TCE-MT, que o Poder Executivo respeitou os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que a recomendação preliminarmente realizada, versa sobre dispositivos daquele ato normativo.

Diante da clareza dos entendimentos supracitados, e ainda considerando que a Egrégia Corte de Contas emitiu na sessão do dia 01 de setembro de 2015, o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Itiquira, exercício de 2014, torna-se inconteste que a recomendação sobressalente catalogada nesta peça, já atendida por esta gestão, deva ser sanada, nos termos dos julgados emanados desta.

As justificativas já apresentadas em momento oportuno aos quesitos formulados pela equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nesta peça, fundamentam-se nos documentos acostados aos autos e nos atos normativos reguladores da Administração Pública Brasileira.

Em razão do exposto, surge para o fiscalizado o direito subjetivo à **REGULARIDADE** do balanço em apreço, dada à inexistência de irregularidade material que impeça sua aprovação.



DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, **requer:**

I – Que seja recebida a presente manifestação, e nos termos do nos arts. 34 a 39 da Lei Orgânica Municipal, comine com sua juntada aos autos em epígrafe;

II – Que sejam julgadas REGULARES, as contas anuais de governo do exercício financeiro de 2014 do Poder Executivo de ITIQUIRA - MT;

Termos em que,

Pede deferimento.

Itiquira/MT, 22 de outubro de 2015.


HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Senhor ANTHONY FÁBIO DE CAMPOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PROCESSO Nº 3.426-6/2014 - TCE/MT – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2014
NESTA

PLANO DE AÇÃO PDI MUNICÍPIO DE ITIQUIRA MT

PERSPECTIVA: Sociedade

Objetivo 1: Garantir a Melhoria da Qualidade de vida do cidadão

Indicador 1.1: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – anos iniciais

Fonte: MEC/INEP

Fórmula: $IDEB_{ji} = N_{ji} \times P_{ji}$ **Onde:** $IDEB_{ji}$ = índice obtido a partir dos resultados divulgados pelo MEC/INEP, sendo:

N_{ji} = Média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador de zero a dez, dos alunos da unidade j , obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino.

P_{ji} = Indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da unidade j e i = ano do exame (Saeb e Prova Brasil) e do Censo Escolar.

Tipo de Meta

Unidade

Sentido

Temporalidade

Elevar

Índice

Maior melhor

Bianual

METAS DE LONGO PRAZO

Meta Longo Prazo: Elevar o IDEB anos iniciais de 4,7 para 7,1 até 2025

1.1.1 – Implementar a Gestão Educacional

1.1.2 – Implantar a formação continuada dos profissionais da educação (CPP)

1.1.3 – Fortalecer as práticas pedagógicas e implantar instrumentos de avaliações municipais

1.1.4 – Melhorar a infraestrutura física das escolas (CPP)

INICIATIVAS

Meta PPA (2017): Elevar o IDEB anos iniciais de 4,7 para 5,7 até 2017

Histórico													
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2025
ND	ND	ND	ND	4,6	4,9	4,7	5,1	5,3	--	5,7	--	--	7,1

PLANO DE AÇÃO 2014

Metas

Meta Anual 2014: Elevar o IDEB anos iniciais de 4,7 para 5,1

RESPONSÁVEL:

Jane Gobbi

META MENSAL

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0,033	0,033	0,033	0,033	0,033	0,033	0,033	0,033	0,033	0,033	0,033	0,033
Medidas – Atividades (O quê?)						Resp. (Quem?)		Prazo (Qdo?)		Justificativa (Por quê?)	
						Início		Fim		Recursos Necessários (QUANTO CUSTA)	

PLANO DE AÇÃO PDI MUNICÍPIO DE ITIQUIRA MT

1.1.1 - Implementar a Gestão Educacional											
1.1.1.1 - Implantação e implementação do PME	Jane Gobbi	Jan.	Nov.								
1.1.1.2 - Promover a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação baseado no PME e na legislação.	Maria Clara C. Marques	Julho	Dez.								
1.1.1.3 - Implantar sistema informatizado de gestão escolar em rede com a SME	Jane Gobbi	Fev.	Dez.								
1.1.1.4 - Criar instrumento de avaliação da gestão educacional.	Jane Gobbi	Agosto	Dez.								

PLANO DE AÇÃO 2015

Meta Anual 2015: Elevar o IDEB anos iniciais de 5,1 para 5,3

META MENSAL

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0,016	0,016	0,016	0,016	0,016	0,016	0,016	0,016	0,016	0,016	0,016	0,016

Resp: Jane Gobbi

Medidas - Atividades (O que?)

Resp. (Quem?)

Prazo (Qdo?)
Início Fim

Justificativa (Por quê?)

Recursos Necessários (QUANTO CUSTA)

1.1.1.1 - Garantir a presença dos coordenadores pedagógicos em tempo integral	Jane Gobbi	Jan.	Dez.								
1.1.1.2 - Qualificar equipe gestora das unidades escolares da rede municipal.	Jane Gobbi	Fev.	Fev.								
1.1.1.3 - Fortalecer os Conselhos escolares através de capacitação e incentivo à atuação dentro das unidades escolares fortalecendo a gestão democrática.	Maria Clara C. Marques	Março	Dez.								
1.1.2 - Implantar a formação continuada dos profissionais da educação	Jane Gobbi	Jan.	Dez.								
1.1.2.1 - Viabilizar cursos de formação continuada para os profissionais da educação.	Jane Gobbi	Jan.	Dez.								

Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação básica dos anos iniciais, para garantir a qualidade de aprendizagem aos alunos, através da implementação da gestão educacional, formação continuada dos profissionais, instrumentos de avaliação e melhoria da infraestrutura.

Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação básica dos anos iniciais, para garantir a qualidade de aprendizagem aos alunos, através da implementação da gestão educacional, formação continuada dos profissionais, instrumentos de avaliação e melhoria da

PLANO DE AÇÃO PDI MUNICÍPIO DE ITIQUIRA MT

1.1.2.2 – Incentivar os profissionais da Educação a participarem dos cursos de formação continuada.	Maria Clara C. Marques	Jan.	Dez	infraestrutura.	
1.1.3 – Fortalecer as práticas pedagógicas e implantar instrumentos de avaliações municipais	Jane Gobbi	Jan.	Dez.	Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação básica dos anos iniciais, para garantir a qualidade de aprendizagem aos alunos, através da implementação de gestão educacional, formação continuada dos profissionais, instrumentos de avaliação e melhoria da infraestrutura.	
1.1.3.1 - Atualizar equipes pedagógicas e professores sobre estratégias de avaliação de aluno	Maria Clara C. Marques	Jan.	Dez.		
1.1.3.2 - Discutir e definir metodologias de avaliação e consolidar um instrumento	Rosângela Frederico	Fev.	Dez.		
1.1.3.3 - Dar assistência aos alunos com dificuldade de aprendizagem	Maria Clara C. Marques	Fev.	Dez		
1.1.4 – Melhorar a infra estrutura física	Jane Gobbi	Jan.	Dez	Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação básica dos anos iniciais, para garantir a qualidade de aprendizagem aos alunos, através da implementação de gestão educacional, formação continuada dos profissionais, instrumentos de avaliação e melhoria da infraestrutura.	
1.1.4.1 - Consolidar um planejamento para ampliação, reforma, adequação ou manutenção da rede física das escolas da rede municipal	Jane Gobbi	Jan.	Fev.		
1.1.4.2 - Garantir condições à ampliação, melhoria e manutenção da infra estrutura física de 20% das escolas da rede municipal de ensino.	Jane Gobbi	Jan.	Dez.		

PLANO DE AÇÃO PDI MUNICÍPIO DE ITIQUIRA MT

Medidas – Atividades (O quê?)	Resp. (Quem?)	Prazo (Qdo?)		Justificativa (Por quê?)	Recursos Necessários (QUANTO CUSTA)
		Início	Fim		
1.4.1. – Ampliar a infraestrutura das edificações escolares já existentes.					
1.4.1.1 - Garantir condições para ampliação, melhoria e adequação da infra estrutura física das Unidades de Educação Infantil pré escolar	Jane Gobbi	Jan.	Dez.	Elevar a taxa de cobertura da Educação Infantil, para assegurar o direito ao acesso à Educação Infantil a todas as crianças com idade de 4 a 5 anos de idade, atendendo à legislação vigente.	
1.4.2. – Ampliar o número de vagas para elevar o atendimento às crianças na idade de 4 a 5 anos, através da construção de novas salas de aula nas escolas que atendem a Educação Infantil.	Jane Gobbi	Jan.	Dez.	Elevar a capacidade das instalações para assegurar o direito ao acesso à Educação Infantil a todas as crianças com idade de 4 a 5 anos de idade, atendendo à legislação vigente, visto que hoje a capacidade esta esgotada.	
1.4.2.1 – Construir novas salas de aula para Educação Infantil para ampliar o atendimento às crianças na idade de 4 a 5 anos de idade.	Jane Gobbi	Fev.	Fev.		



PLANO DE AÇÃO PDI MUNICÍPIO DE ITIQUIRA MT

Medidas – Atividades (O quê?)	Resp. (Quem?)	Prazo (Quando?)		Justificativa (Por quê?)	Recursos Necessários (QUANTO CUSTA)
		Início	Fim		
1.3.1. – Ampliar a infraestrutura das edificações escolares já existentes.	Jane Gobbi	Jan.	Dez.	Elevar a taxa de cobertura da Educação Infantil, para assegurar o direito ao acesso à Educação Infantil a todas as crianças com idade de 0 a 3 anos de idade, atendendo à legislação vigente.	
	Jane Gobbi	Jan.	Dez.		
1.3.2. – Ampliar o número de vagas para elevar o atendimento às crianças na idade de 0 a 3 anos, através da construção de novas unidades de Educação Infantil.	Jane Gobbi	Jan.	Dez.	Elevar a taxa de cobertura da Educação Infantil, para assegurar o direito ao acesso à Educação Infantil a todas as crianças com idade de 0 a 3 anos de idade, atendendo à legislação vigente.	
1..3.2.1 – Construir novas unidades de Educação Infantil para ampliar o atendimento às crianças na idade de 0 a 3 anos de idade.	Jane Gobbi	Fev.	Fev.		
1.3.2.2 – Elaborar PROJETO	Jane Gobbi	Jan.	Dez.		



PLANO DE AÇÃO PDI MUNICÍPIO DE ITIQUIRA MT

PERSPECTIVA: Sociedade

Objetivo 1: Garantir a Melhoria da Qualidade de vida do cidadão

Indicador 1.2: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – anos finais

Fonte: MEC/INEP

Fórmula: $IDEB_{ji} = N_{ji} \times P_{ji}$ **Onde:** IDEB_{ji} = índice obtido a partir dos resultados divulgados pelo MEC/INEP, sendo: N_{ji} = Média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador de zero a dez, dos alunos da unidade j, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino. P_{ji} = Indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da unidade j e i = ano do exame (Saeb e Prova Brasil) e do Censo Escolar.

Tipo Meta

Unidade

Sentido

Temporalidade

Elevar

Índice

Maior melhor

Bianual

METAS DE LONGO PRAZO

INICIATIVAS

Meta Longo Prazo: Elevar o IDEB anos finais de 4,7 para 7,5 até 2025

- 1.1.1 – Implementar a Gestão Educacional
- 1.1.2 – Implantar a formação continuada dos profissionais da educação
- 1.1.3 – Fortalecer as práticas pedagógicas e implantar instrumentos de avaliações municipais
- 1.1.4 – Melhorar a infra estrutura física

Meta PPA (2017): Elevar o IDEB anos finais de 4,7 para 5,9 até 2017

Histórico										Metas				
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2025	
4,7		4,3		4,7		4,8	5,0	5,5		5,9			7,5	

PLANO DE AÇÃO 2014

Meta Anual 2014: Elevar o IDEB anos finais de 4,8 para 5,0

RESPONSÁVEL:

Jane Gobbi

META MENSAL

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,027	0,027	0,027	0,027	0,027	0,027	0,027	0,027	0,027	0,027	0,027
Medidas – Atividades (O quê?)						Resp. (Quem?)		Prazo (Qdo?)		Justificativa (Por quê?)	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início		Fim	
1.1.1 - Programar a Gestão Educacional						(Quem?)		Início			

PLANO DE AÇÃO PDI MUNICÍPIO DE ITIQUIRA MT

1.1.1.1 - Implantação do PME	Jane Gobbi	Jan.	Nov.	aos alunos, através da implementação da gestão educacional, formação continuada dos profissionais, instrumentos de avaliação e melhoria da infraestrutura.	
1.1.1.2 - Promover a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação baseado no PME e na legislação.	Maria Clara C. Marques	Julho	Dez.		
1.1.1.3 - Implantar sistema informatizado de gestão escolar em rede com a SME	Jane Gobbi	Fev.	Dez.		
1.1.1.4 - Criar instrumento de avaliação da gestão educacional.	Jane Gobbi	Agosto	Dez.		

PLANO DE AÇÃO 2015

Meta Anual 2015: Elevar o IDEB anos finais de 5,0 para 5,5

Resp: Jane Gobbi

	META MENSAL												Resposta
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	0,045	
Medidas – Atividades (O quê?)													Resp. (Quem?)
													Prazo (Qdo?)
													Início
													Fim
1.1.1 – Implantar a Gestão Educacional													
1.1.1.2 - Garantir a presença dos coordenadores pedagógicos em tempo integral													Jane Gobbi
1.1.1.3 - Criar regras claras para o estágio probatório													Maria Clara C. Marques
1.1.1.4 – Qualificar equipe gestora das unidades escolares da rede municipal.													Jane Gobbi
1.1.1.5 – Fortalecer os Conselhos escolares através de capacitação e incentivo à atuação dentro das unidades escolares fortalecendo a gestão democrática.													Maria Clara C. Marques
1.1.1.6 – Qualificar equipes da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da rede municipal de Ensino para aplicar instrumentos de avaliações.													Jane Gobbi
1.1.2 – Implantar a formação continuada dos profissionais da educação													Jane Gobbi
Através da implementação da gestão educacional, e formação continuada dos profissionais, instrumentos de avaliação e melhoria da infraestrutura													
Através da formação continuada dos profissionais, instrumentos de avaliação e melhoria da infraestrutura													

PLANO DE AÇÃO PDI MUNICÍPIO DE ITIQUIRA MT

1.1.2.1 – viabilizar cursos de formação continuada para os profissionais da educação.	Jane Gobbi	Jan.	Dez.		
1.1.2.2 – Incentivar os profissionais da Educação a participarem dos cursos de formação continuada.	Maria Clara C. Marques	Jan.	Dez.		
1.1.3 – Fortalecer as práticas pedagógicas e implantar instrumentos de avaliações municipais	Jane Gobbi	Jan.	Dez.		
1.1.3.1 - Atualizar equipes pedagógicas e professores sobre estratégias de avaliação de aluno	Maria Clara C. Marques	Jan.	Dez.	Para garantir a qualidade de aprendizagem aos alunos, através da implementação da gestão educacional, formação continuada dos profissionais, instrumentos de avaliação e melhoria da infraestrutura	
1.1.3.2 - Discutir e definir metodologias de avaliação e consolidar um instrumento	Rosângela Frederico	Fev.	Dez.		
1.1.3.3 - Dar assistência aos alunos com dificuldade de aprendizagem	Maria Clara C. Marques	Fev.	Dez.		
1.1.4 – Melhorar a infra estrutura física	Jane Gobbi	Jan.	Dez.		
1.1.4.1 - Consolidar um planejamento para ampliação, reforma, adequação ou manutenção da rede física das escolas da rede municipal	Jane Gobbi	Jan.	Fev.	Para implantar a formação continuada dos profissionais, instrumentos de avaliação e melhoria da infraestrutura	
1.1.4.2 - Garantir condições à ampliação, melhoria e manutenção da infra estrutura física de 20% das escolas da rede municipal de ensino.	Jane Gobbi	Jan.	Dez.		





PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME
EM 09/12/2015
Câmara Mun. de Itiquira-MT
GILSON BATISTA VIDOTTI
Secretário de Administração

COMUNICADO

O Exmo. Sr. **LICURGUIO LINS DE SOUZA**, presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos, torna público que as contas de governo do ano de 2014, bem como o parecer prévio favorável do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito **HUMBERTO BORTOLINI**, serão apreciadas pelo Poder Legislativo na sessão ordinária designada para o dia 15/12/2015, às 19:00 horas .

Sendo o que se tem no momento, para conhecimento de todos, comunica-se.

Atenciosamente.

Itiquira-MT, 04 de dezembro de 2015.

LICURGUIO LINS DE SOUZA
PRESIDENTE



NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Licurgo Lins de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nos uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao que dispõe o artigo 13, inciso VI c/c artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria **NOTIFICÁ-LO** a respeito da data, horário e local do julgamento das contas anuais do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sob vossa responsabilidade, registrando que na referida sessão de julgamento será garantido o uso da palavra por Vossa Excelência ou Procurador regularmente constituído garantindo o direito de defesa e do devido processo legal.

PAUTA/SESSÃO/JULGAMENTO/CONTAS ANUAIS-2013/PODER EXECUTIVO

Processo TCE n. 34266/2014- TCE/MT

Data : 15/12/2015;

Horário : 19:00 horas

Local : Rua João Batista Vidotti, 407 – centro – Itiquira –MT—(sede da Câmara Municipal)

Interessado : Sr. Humberto Bortolini-Prefeito Municipal.



Advertimos que a ausência de Vossa Excelência ou de seu representante na referida sessão de julgamento, não impedirá a realização da mesma.

Atenciosamente.

Itiquira-MT, 04 de dezembro de 2014.

Licurgio Lins de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO

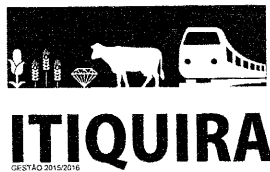
Recebi a presente notificação:

Assinatura:

.....

RG n. 4393099-5 SRR

Data: 07/12/2015



Ofício nº- 37/2015 – SAD

Itiquira/MT, em 14 de dezembro de 2015.

Assunto: *solicitação de divulgação*

Senhor Diretor,

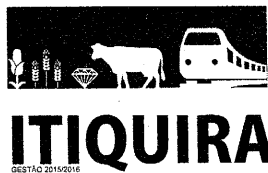
Vimos pelo presente solicitar a divulgação do comunicado em anexo, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência dos atos públicos, o qual objetiva a comunicação dos munícipes para participarem da sessão ordinária a ser realizada no dia 15/12/2015, às 19:00 horas, com a finalidade de apreciação e votação das contas anuais de governo, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

Sendo o que se oferecia para o momento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

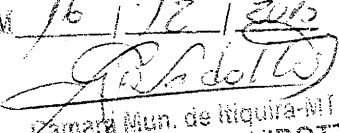
GILSON BATISTA VIDOTTI
Secretário de Administração

Ao Sr.
Josimar Rodrigues Mendes
Diretor da Rádio Objetiva FM
Itiquira-MT



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 16/12/2015

Câmara Mun. de Itiquira-MT
GILSON BATISTA VIDOTTI
Secretário de Administração

“Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR LICURGUIO LINS DE SOUZA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito, Humberto Bortolini.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 15 de dezembro de 2015.


Licurgo Lins de Souza
Presidente


Antônio Joaquim Gonçalves
1º Secretário

Licurgio Lins de Souza, Antônio Joaquim Gonçalves
 Presidente 1º Secretário

DECRETO N.º 092/2015 DE: 03.11.2015

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do dia 16 de dezembro de 2015 a 15 de fevereiro de 2016, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta casa, assim composta:

Presidente: Licurgio Lins de Souza

Membros: Ademir Dal Berti

Afonso Rodrigues Aragão

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2015.

Licurgio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

CAMARA MUNICIPA
 PORTARIA LEGISLATIVA Nº 138/2015

DISPOE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei,

Considerando requerimento da servidora em razão de vencimento de férias regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. Gilvana Cruz Nascimento Anicésio, servidora efetiva, ocupante do cargo de Coordenadora de Controle Interno, portadora do CPF. 935.896.971 -72, RG: 121760-1 SSP/MT., matrícula funcional 04, pagamento de 10 (dez) dias de férias convertidos em abono pecuniário a pedido da mesma, sendo o pagamento incluso na folha de pagamento do mês 12/2015. Período aquisitivo 04/03/2014 a 03/03/2015.

Parágrafo Único: Devido a necessidade dos serviços, o período de gozo (20) dias, ficará a combinar, conforme disponibilidade desta casa de Leis.

Art. 2º

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira - MT., 15 de dezembro de 2015.

LICURGUIO LINS DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPA
 DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015

"Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR LICURGUIO LINS DE SOUZA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito, Humberto Bortolini.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 15 de dezembro de 2015.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.885.536,47 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), em favor do Gabinete do Prefeito, e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, e de Trânsito, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 921/2015 de 09/10/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.885.536,47 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	29	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	27.000,00
2.003	32	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.003	33	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	3.600,00
2.180	52	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.181	62	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.560,00
2.004	82	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.004	83	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	100,00
1.007	87	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	1.600,00
2.015	93	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	2.500,00
2.184	106	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	45.000,00
2.184	109	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	16.000,00
2.070	100	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.184	102	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	35.500,00
2.184	103	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.070	99	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.500,00
2.184	105	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	500,00
1.257	98	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	100,00
2.186	115	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000,00
2.186	118	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.187	141	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.900,00
2.189	181	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.189	177	0999	3.3.90.31.00.00.00.00	15.800,00
2.120	162	0999	3.3.90.47.00.00.00.00	30.000,00
1.009	157	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	570,00
2.083	186	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	13.000,00
2.083	188	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.500,00
2.083	912	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	600,00
2.088	207	0999	3.3.90.32.00.00.00.00	87.498,16



ITIQUIRA
GESTÃO 2015/2016



PARECER Nº 068/2015 - Das comissões de economia, finanças e Fiscalização e de Justiça e Redação, referente ao parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das contas do poder Executivo Municipal, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

COMISSÕES PERMANENTES DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO E DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMPONENTES: FABINHO, ADEMIR PADRECO, SILVANO E CEARÁ.

RELATOR DESIGNADO: ADEMIR PADRECO

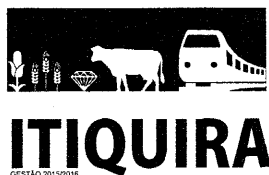
Aprovado 15/11/2015
Licurgio Lins de Souza
Presidente

RELATÓRIO

Em reunião realizada no dia 09 de novembro de dois mil e quinze, reuniram-se na sala de comissões, os vereadores abaixo assinados, titulares da comissão de Justiça e redação e economia, finanças e fiscalização, para análise e emissão de parecer acerca do Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

Registra o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, ver. Fabinho, que após recebimento das contas e do parecer da Secretária desta casa, em cumprimento a disposição regimental, notificou o Exmo. Senhor prefeito para, querendo, apresentasse defesa e/ou manifestação acerca do parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Registra ainda que em resposta, o Exmo. Sr. Prefeito manifestou sobre a recomendação apontada pelo Egrégio Tribunal de Contas afirmando que tomou as medidas



Cont. Parecer nº068-2015

necessárias para implantar o plano estratégico no âmbito da Prefeitura, mediante aprovação do Poder Legislativo, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas públicas de educação, anexando documentos comprobatórios;

Após análise do parecer pelos membros das mencionadas comissões, estes decidem acompanhar o PARECER TÉCNICO do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, votando favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício de dois mil e quatorze, recomendando que a Mesa diretora desta casa de Leis notifique ao Poder Executivo sobre a recomendação do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ou seja:

a) Implemente Plano Estratégico no âmbito da Prefeitura, mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal, visando melhorar a qualidade e os resultados das políticas públicas de educação;

Salienta, ainda, que o Procurador do Ministério Público de Contas, após análise técnica e minuciosa, emitiu parecer favorável à aprovação das contas;

Desta feita, considerando o entendimento de que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que possui técnicos capacitados e que a realidade encontrada nos registros técnicos/contábeis referente ao exercício de 2014 é a espelhada no relatório do tribunal de contas, no parecer do Ministério Público, somos pela aprovação das contas.

PARECER

Os membros das Comissões de Economia, finanças e fiscalização e Justiça e redação opinam pela **APROVAÇÃO DO PARECER TÉCNICO** do Egrégio Tribunal de



Cont. Parecer nº068-2015

Contas e, por consequência, pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de dois mil e quatorze, deixando registrado neste parecer a recomendação e considerações do TCE-MT;

Sala das comissões da Câmara Municipal de Itiquira, 27 de novembro de 2015.



FABINHO
Presidente



ADEMIR PADRECO
Relator



SILVANO
Membro



CEARÁ
Membro